



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 554/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a reversão de imóvel anteriormente incorporado ao patrimônio público municipal ao seu antigo titular, nos termos do Processo Administrativo n.º 001/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão do imóvel descrito a seguir ao patrimônio do particular **Ademirso Clementino Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n.º: 204,895.954-72, portador do RG sob n.º 679,045 – 2ª via, residente e domiciliado na rua São Francisco, n.º 78, Centro, na cidade de São José de Caiana/PB, e **Antônia Lucina Clementino**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob n.º: 219.427.734-04, e portadora do RG sob n.º 2913877, residente e domiciliado na rua São Francisco, n.º 78, Centro, São José de Caiana/PB, nos termos do Processo Administrativo n.º 001/2025. Descrição do imóvel: bem imóvel denominado “Gatos”, medindo 29,693 hectares, no município de São José de Caiana/PB, sob antiga matrícula de n.º 12.651, com código nacional de matrícula 071522.2.0012651-36, no cartório de 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB. Com a doação do imóvel, a propriedade foi desmembrada e passou a ter a matrícula de n.º 11.890.

Art. 2º A reversão de que trata o artigo anterior decorre da perda da finalidade pública que justificou a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de São José de Caiana/PB, sendo constatado, mediante parecer jurídico, que não há mais interesse público que justifique sua manutenção no rol de bens municipais.

Art. 3º A presente autorização encontra fundamento: a Constituição Federal, Art. 5º, XXII e XXIII (direito de propriedade e função social); o Art. 37, caput, da CF (princípios da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

administração pública); a Lei Orgânica do Município de São José de Caiana/PB, no que se refere à gestão e disposição dos bens públicos; e no parecer jurídico datado de 21 de julho de 2025, que analisou o pedido formulado no Processo Administrativo nº 001/2025.

Art. 4º A reversão será formalizada por meio de instrumento próprio, com a lavratura da competente escritura pública de transferência e demais atos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas do beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 12 de agosto de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional